

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária 1.313
DECISÃO Nº : PL-0979/2002
PROTOCOLOS Nº : CF-4531/1999 e CF-3209/2000
INTERESSADO : Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-RS.

EMENTA: Pedido da CEEC do Crea-RS de reconsideração da Decisão PL-0270/2000, que trata de consulta sobre profissionais legalmente habilitado para a execução de monitoramento ambiental de dragagem simples de areias fluviais.

D E C I S Ã O

O Plenário do Confea, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Reconsideração, em anexo, exarado pelo Conselheiro Federal Waldir Cassiano Resende de Oliveira, relativo ao assunto em epígrafe, referente ao pedido da Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-RS, de reconsideração da Decisão nº PL-0270/2002, que trata de consulta sobre profissionais legalmente habilitados para a execução de monitoramento ambiental de dragagem simples de areias fluviais; considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Federal João da Cruz Pimenta; considerando a Deliberação 0006/2000-CEP; considerando o ofício nº 490/2000 de 07 de agosto de 2000, da Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-RS que solicita reconsideração da Decisão Plenária nº PL-0270/2000; considerando a Informação 271/2000-GA/DTe; considerando o exposto com relação ao que consiste a atividade de monitoramento de dragagem simples de areias fluviais para fins de desassoreamento de hidrovias; considerando que este monitoramento requer a constituição de uma equipe multidisciplinar, DECIDIU, por unanimidade, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Reconsideração, exarado pelo Conselheiro Federal Waldir Cassiano Resende de Oliveira, que conclui: 1) Conhecer do pedido de reconsideração da CEEC do Crea-RS para no mérito negar-lhe provimento, por não ser parte interessada e pelo equívoco da fundamentação do pedido. 2) Revogar a PL-0270/2000. 3) Para fins de atender à consulta do Ministério dos Transportes, informar ao Crea-DF que: a) para as atividades de monitoramento da fauna aquática e terrestre nas áreas impactadas os engenheiros de pesca e os engenheiros ambientais podem desenvolver tais atividades, além de outros profissionais que tenham comprovadamente cursado disciplina na área pertinente às atividades em tela; b) assim como no monitoramento da flora da área impactada, os engenheiros florestais, os engenheiros agrônomos, os engenheiros ambientais, os engenheiros agrícolas e os técnicos agrícolas que possuam em seu currículo disciplinas relacionadas com a execução destas atividades, além de outros profissionais que tenham comprovadamente cursado disciplinas na área pertinente às atividades em tela. c) no monitoramento do meio físico (aquático e terrestre) os geólogos, engenheiros geólogos, engenheiros de minas, meteorologistas, geógrafos, engenheiros químicos, engenheiros florestais, engenheiros civis, engenheiros agrônomos, engenheiros ambientais, engenheiros agrícolas e técnicos agrícolas, além de outros profissionais que tenham comprovadamente cursado disciplinas na área pertinente às atividades em tela. Presidiu a Sessão o Eng. Civil WILSON LANG. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALBERTO DE MATOS MAIA, ÉLBIO GONÇALVES MAICH, EVARISTO CARNEIRO DE SOUZA, ITAMAR COSTA KALIL, JACEGUÁY BARROS, JORGE BACH ASSUMPÇÃO NEVES, MARCO ANTÔNIO VEZZANI, MARIA DE NAZARETH DE SOUZA FRANÇA, MARIA LAIS DA CUNHA PEREIRA, NEUZA MARIA TRAUZZOLA, PAULO ROBERTO DE QUEIROZ GUIMARÃES, ROBERTO RODRIGUES SIMON, SANTOS DAMASCENO DE SOUZA, SÉRGIO LUIZ CHAUTARD e WALDIR CASSIANO RESENDE DE OLIVEIRA.-.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 13 DEZ 2002.

Eng. Wilson Lang
Presidente